



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 003/91

Permite, em caráter precário, a execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros, nas áreas urbana e suburbana do Município de Ubá.

Art. 1º - Fica permitida, em caráter precário, e até 30 de junho de 1991, à empresa Viação Ubá Transportes Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 25.502.014/0001-34, com sede na Av. Senador Levindo Coelho, 1.576, no Bairro Antonina Coelho, nesta cidade, a exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros nas áreas urbana e suburbana do Município de Ubá, em conformidade com o Decreto nº 2.925, de 05.03.91.

§ 1º - As condições da permissão são as que constam da Lei Municipal nº 1.302, de 28 de julho de 1978, no que couber;

§ 2º - A permissão outorgada por meio desta é absolutamente intransferível.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de março de 1991.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de abril de 1991.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente

Vereador Luiz Tarcisio Peixoto Guimarães
Vice-Presidente

Vereador Ademir de Paula
Secretário